



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 169/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 081/23

[Proc. Adm. nº 19195/23]

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa revogar a Lei Municipal nº 6.539, de 23 de novembro de 2022.

A Lei que se pretende revogar, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros.

No intuito de se aplicar a Lei em comento, esta Administração possuía o interesse em implantar no Município uma nova gestão de transporte coletivo urbano, denominada formalmente como “Municipalização do Transporte”, motivo pelo qual foi necessária a criação da Lei em apreço, a fim de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em operação, controle, fiscalização e planejamento de transporte público de passageiros de Mogi Mirim.

Todavia, a Secretaria de Mobilidade Urbana constatou que esta Municipalidade não possui pessoal técnico especializado, nem tampouco parâmetros no território nacional sobre a matéria, além do fato de se tratar de um tema complexo, tornando a Lei inviável técnico-economicamente diante do serviço prestado pela Municipalidade.

Dito isto, haja vista que a aludida municipalização não foi levada a efeito, devido a sua inviabilidade e complexidade, como retro mencionadas, houve a necessidade de se contratar empresa, mediante concessão, o que torna a Lei Municipal nº 6.539/2022 sem utilidade no aspecto do transporte público, deveras ter natureza exclusiva de regulamentar um Fundo Municipal que não terá sentido manter em vigor.

Tecidas tais considerações, tendo em vista o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal